

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 2413121901PERP

Pregão Eletrônico nº: 2413121901-PERP

Pelo presente instrumento, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços, com sede na Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 10, Bairro Centro, Quixeramobim, Ceará, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a). ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA, inscrito(a) no CPF sob o nº 262.538.603-72, conforme deliberação constante do julgamento do Pregão Eletrônico nº 2413121901-PERP e a respectiva homologação datada de 24/01/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, e demais regulamentos internos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº 2413121901-PERP.

II - Nos termos do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, e demais regulamentos internos.

III - Na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Ata o(a) REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS (SIMILARES, GENÉRICOS E DE REFERÊNCIA), DE "A A Z", POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 2413121901-PERP que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

2.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3 - DA ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO, VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 - Este instrumento será assinado pela autoridade competente do órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preço e pelo representante do fornecedor ou procurador legalmente constituído.

3.2 - A publicação da Ata do Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preço.

3.3 - O prazo de vigência da presente Ata é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Quixeramobim, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços e concordância do fornecedor.

3.5 - Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens e serviços com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original, caso houver.

4 - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Caberá ao órgão gerenciador, abaixo indicado, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, principalmente quanto às atribuições previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA	Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 10, Bairro Centro, Quixeramobim, Ceará

5 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE VENCEDOR: FARMACIA E DROGARIA SANTA MARIA LTDA / CNPJ: 41.431.941/0001-67						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
27684	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES DE A À Z, POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. (UNIDADE 1.0 UNID.)	UNIDADE 1.0 UNID.	1,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	57,00%
27685	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA "ÉTICOS" DE A À Z, POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. (UNIDADE 1.0 UNID.)	UNIDADE 1.0 UNID.	1,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	40,02%
27683	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A À Z, POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. (UNIDADE 1.0 UNID.)	UNIDADE 1.0 UNID.	1,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	51,00%



VALOR GLOBAL R\$ R\$ 800.000,00

6 - DO VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

7 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1 - Durante o prazo de validade desta Ata, os órgãos e entidades participantes, se houverem, poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gerenciador, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

7.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

7.2.1 - Os instrumentos de que trata o item 7.2 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (Art. 33 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024)

7.4 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (art. 32 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024)

7.5 - Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

8 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que justificada a vantagem da adesão, demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado e, ainda, consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.3 - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições



nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

8.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora.

8.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.7 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.8 - O prazo previsto no item 8.7 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços

8.9 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.10 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

9.2 - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

9.2.1 - Atender aos pedidos efetuados pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

9.2.2 - Fornecer os bens/serviços ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelo órgão gerenciador e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

9.2.3 - Responder no prazo de até 10 (dez) dias a consultas do órgão gerenciador de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

9.2.4 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUAS REVISÕES

10.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como consta no anexo desta Ata, listagem com o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante



vencedora.

10.2 - As quantidades previstas no Anexo 01 - Termo de Referência do edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

10.3 - Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

10.4 - O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequado ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.5 - Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços.

10.6 - Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

10.7 - As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preço.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

11.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

11.1.2 - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 - não aceitar manter seu preço registrado; ou

11.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese prevista no item 11.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



11.5.1 - por razão de interesse público;

11.5.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.5.3 - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

12 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

12.1 - As condições gerais de execução do objeto desta Ata, tais como recebimento, prazo de entrega, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, pagamento e demais condições da contratação encontram-se definidos no Anexo 01 - Termo de Referência do Edital.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador, nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizadas pelos órgãos não participantes, caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

13.2 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.

13.3 - Nos processos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados os procedimentos previstos em regulamentos internos do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

13.4 - O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2 - Integram esta Ata os seus anexos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR ITEM.

16.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão contratante.

16.1.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

16.2 - A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela



Administração.

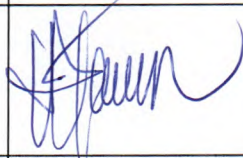
17 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

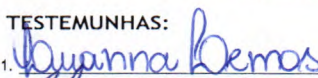
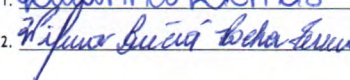
Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Fevereiro de 2025.

Signatários:

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	ASSINATURA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA	SECRETÁRIA	262.538.603-72	
DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	ASSINATURA
FARMACIA E DROGARIA SANTA MARIA LTDA	MARIA BARROS DA COSTA	SOCIO ADMINISTRADOR	421.786.733-68	

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 030.906.913-78
2.  CPF: 285.707.315-53

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA BARROS DA COSTA
Data: 12/02/2025 11:14:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2413121901PERP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: FARMACIA E DROGARIA SANTA MARIA LTDA

CNPJ: 41.431.941/0001-67

ENDEREÇO: R ABILIO SILVA, 180, CENTRO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000

TELEFONE: (88) 3441-0788

E-MAIL: farmaciasantamaria_mb@outlook.com

REPRESENTANTE: MARIA BARROS DA COSTA **CPF:** 421.786.733-68

BANCO: Banco do Brasil S.A. **AGÊNCIA:** 0536 **CONTA CORRENTE:** 50717-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2413121901PERP

PROCESSO Nº: 2413121901-PERP.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDOR(ES):

FARMACIA E DROGARIA SANTA MARIA LTDA (CPF/CNPJ: 41.431.941/0001-67) - **REPRESENTANTE LEGAL:** MARIA BARROS DA COSTA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 148,02

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2413121901-PERP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se no PREGÃO ELETRÔNICO nº 2413121901-PERP; nos termos do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS (SIMILARES, GENÉRICOS E DE REFERÊNCIA), DE "A Á Z", POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente Ata é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

SIGNATÁRIOS:

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA.

ASSINA(M) PELA(S) EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS: CONFORME REPRESENTANTES INDICADOS ACIMA.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2025.

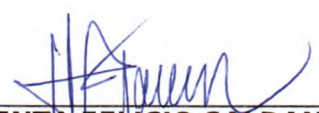
Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Fevereiro de 2025.


ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA - SECRETÁRIO(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Certificamos que o Extrato da Ata de Registro de Preços nº **2413121901PERP**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2413121901-PERP**, cujo objeto é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS (SIMILARES, GENÉRICOS E DE REFERÊNCIA), DE "A À Z", POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE**, foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 12 de Fevereiro de 2025, e no site oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, conforme estabelece Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Fevereiro de 2025.



ANA CLAUDIA PIMENTA FELÍCIO SALDANHA - SECRETÁRIO(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP